



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 053/2017

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Rodeiro, C.N.P.J. nº 18.128.256/0001-44, sediado à Praça São Sebastião, 215 Centro Rodeiro MG, neste ato representado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. **Luiz Antonio Medeiros**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF 699.499.136-91, residente Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ. nº 18.269.125/0001-87, sediada à Avenida Presidente Tancredo Neves, 3.269, bairro Castelo, Belo Horizonte - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). Ernani Maciel de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.173.214 e do CPF. nº 067.108.746-05, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2017, Processo Licitatório nº 032/2017, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 18 (Dezoito) caixas com 28 comprimidos cada, do medicamento GILENYA (FINGOLIMOD) 0,5 mg para a paciente Lívia Quintão Furtado, conforme pedido médico..

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO MEDICAMENTO

A entrega é o ato pelo qual o objeto deste contrato, solicitado através de Ordem de Compra, será entregue na sede da **CONTRATANTE**, situada à Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro - MG.

O objeto do presente instrumento deverá ser recebido de conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário do fornecimento, objeto da presente aquisição, é de R\$ 6.470,60 (Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos), para cada caixa, totalizando o valor de R\$ 116.470,80 (Cento e Dezesesseis Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos) para a aquisição total das 18 (Dezoito) caixas.

Fica expressamente estabelecido, que o preço constante da proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado mediante solicitação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**.
- b) aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) fiscalizar qualidade do objeto a qualquer tempo.

## II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) cobrar pelo fornecimento, desde que atendidos, os itens de qualidade solicitados para o objeto, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) publicar o extrato do contrato;
- b) fornecer a ordem de compra.

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) observar as normas legais de segurança a que estiver subordinado;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item "e", não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração Municipal, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do item ofertado, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer à entrega do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, quando pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto no prazo fixado, e/ou nas condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multas e sanções, de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, em caso de recusa injustificada de assinar o presente instrumento contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento;
- c) As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações previstas na Lei nº. 8.666/93;
- d) A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- e) A **CONTRATADA** que deixar de possuir, no decorrer do fornecimento quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-á à rescisão do contrato, prevista no artigo 78, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é ATÉ DIA 13/02/2018 a partir de sua assinatura, encerrando com o período da garantia do veículo fornecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação: 02.008.10.303.0063.2089.339032000000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

I – O Contratado, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao Contratante fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 13 de Fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MEDEIROS**  
Prefeito Municipal.

**Ernani Maciel de Souza**  
**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF/RG.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF/RG.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_